



I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do Diário
da República é apenas
constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/96:

Cria uma comissão interministerial para o estudo do
enquadramento jurídico do processo de transferência
de competências para as autarquias 3582

Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 574/96:

Aprova os cartões de identificação do pessoal da Ins-
pecção-Geral da Administração Interna 3582

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 15/96/A:

Aprova o orçamento para o ano de 1997 3584

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/96

O Programa do XIII Governo Constitucional, na parte respeitante ao planeamento e administração do território, estabelece como princípio balizador da sua acção uma nova concepção do desenvolvimento do território, apostando na regionalização, na descentralização, na dignificação do poder local e na participação dos cidadãos.

Para a concretização dessa linha orientadora importa assegurar que as decisões sejam tomadas a um nível próximo dos cidadãos por elas directamente afectados, devendo ser a administração central a fazê-lo quando as matérias exijam uma unidade de concepção e aplicação e impliquem uma visão global do território, devendo ser tomadas descentralizadamente as que exigem um conhecimento directo da realidade local.

Na base do objectivo da descentralização encontra-se o reforço do poder local e uma nova partilha de responsabilidades entre o Estado e as autarquias, o que impõe a revisão da distribuição de competências entre a administração central e a autárquica.

Neste quadro, a par da Lei Quadro da Regionalização e da Lei de Criação das Regiões Administrativas deverá ser estudada e elaborada nova legislação quanto à distribuição de atribuições e competências, apoiada num novo regime de finanças locais, pois o processo de regionalização tem de ser acompanhado de acções de consolidação e alargamento das áreas de intervenção dos municípios.

A transferência gradual de competências para as autarquias locais será acompanhada dos meios financeiros necessários à sua prossecução, devendo, desde logo, ser identificadas as novas competências a transferir, a sua calendarização e os recursos necessários.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Criar uma comissão interministerial para o estudo do enquadramento jurídico do processo de transferência de competências para as autarquias locais.

2 — A comissão terá a seguinte composição:

- a) O Alto-Comissário da Comissão de Apoio à Reestruturação do Equipamento e da Administração do Território, que coordenará;
- b) Um representante da Presidência do Conselho de Ministros;
- c) Um representante do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores;
- d) Um representante do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira;
- e) Um representante do Ministro da Administração Interna;
- f) Um representante do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
- g) Um representante do Ministro da Economia;
- h) Um representante do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- i) Um representante do Ministro da Educação;
- j) Um representante do Ministro da Saúde;
- l) Um representante do Ministro para a Qualificação e o Emprego;

- m) Um representante do Ministro da Solidariedade e Segurança Social;
- n) Um representante do Ministro do Ambiente;
- o) Um representante do Ministro da Cultura;
- p) Um representante do Ministro Adjunto.
- q) Um representante do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território;
- r) O director-geral da Administração Autárquica.

3 — A comissão assegurará que os trabalhos sejam acompanhados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses e pela Associação Nacional de Freguesias, bem como a discussão com estas do plano de transferência de competências para as autarquias locais.

4 — É constituído um grupo de trabalho permanente, composto pelo Alto-Comissário da Comissão de Apoio à Reestruturação do Equipamento e da Administração do Território, pelo representante da Presidência do Conselho de Ministros, pelo representante do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território e pelo director-geral da Administração Autárquica.

5 — Incumbe ao grupo de trabalho permanente promover reuniões com representantes dos diversos ministros e com as associações representativas das autarquias locais, sobre os diversos domínios de competências a transferir.

6 — O coordenador da comissão poderá convidar entidades terceiras a pronunciar-se sobre os trabalhos desenvolvidos.

7 — O grupo de trabalho deverá apresentar um relatório acerca do estado dos trabalhos até 31 de Dezembro de 1996 e o relatório final respeitante ao estudo do enquadramento jurídico do processo de transferência de competências até 31 de Março de 1997.

8 — O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território acompanhará os trabalhos da comissão e prestará, através do seu Gabinete, apoio logístico e administrativo ao seu funcionamento.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Setembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 574/96

de 12 de Outubro

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, o pessoal dirigente, o de inspecção e o de apoio técnico da Inspeção-Geral da Administração Interna tem direito ao uso de cartão de identificação e livre trânsito de modelo aprovado por portaria do Ministro.

Por outro lado, é necessário que os restantes funcionários dessa Inspeção-Geral — pessoal de chefia, pessoal administrativo e pessoal auxiliar — disponham também de um cartão de identificação que permita o fácil reconhecimento da sua qualidade.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º É aprovado o cartão de identificação do pessoal dirigente, do pessoal de inspecção e do pessoal de apoio

técnico da Inspeção-Geral da Administração Interna, que constitui o modelo I anexo à presente portaria.

2.º É aprovado o cartão de identificação do pessoal de chefia, do pessoal administrativo e do pessoal auxiliar da Inspeção-Geral da Administração Interna, que constitui o modelo II anexo à presente portaria.

3.º Os cartões do modelo I são assinados pelo Ministro da Administração Interna e contêm o selo branco do seu Gabinete apostado sobre a sua assinatura e sobre a fotografia do respectivo titular.

4.º Os cartões do modelo II são assinados pelo inspector-geral da Administração Interna e contêm o selo branco dessa Inspeção-Geral apostado sobre a assinatura daquele e sobre a fotografia do respectivo titular.

5.º As fotografias a utilizar nos cartões são do tipo passe e a cores.

6.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, é passada uma 2.ª via dos mesmos, com indicação desse facto e com o mesmo número.

7.º Os modelos de cartões I e II anexos à presente portaria são exclusivos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 16 de Setembro de 1996.

O Ministro da Administração Interna, *Alberto Bernardes Costa*.

ANEXO

Modelo I

Formato: 97 mm × 74 mm.

Gramagem: 120 g.

Cor do papel: branco.

Cores de impressão:

Cercaduras: preto;

Texto:

Tarjeta diagonal no canto superior esquerdo do anverso: verde e vermelho;

A palavra «IGAI» e a expressão «Cartão de identificação n.º»: azul;

A expressão «Livre trânsito»: vermelho;

O resto: preto;

Escudo: dourado.

ANVERSO

REPUBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

IGAI

LIVRE TRÂNSITO

Cartão de identificação n.º _____

Nome _____

Categoria _____

_____, de _____ de _____

O MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

FOTOGRAFIA A CORES

a) verde
b) vermelho

REVERSO

NÚMERO DO B.I. _____

EMITIDO EM _____

CENTRO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL _____

Nos termos do Dec.-Lei n.º 227/95 de 11 de Setembro, destina-se este cartão ao reconhecimento de:

Art.º 16.º Dever de cooperação

1. Os titulares dos órgãos de comando e direcção, bem como os funcionários e agentes dos serviços sujeitos aos poderes de inspecção e fiscalização do IGAI, são obrigados a prestar todas as informações, esclarecimentos e demais colaboração que lhes forem solicitados, no âmbito das respectivas atribuições.

Art.º 25.º n.º 1.º - Dos poderes da autoridade do seu portador:

a) Livre acesso a todos os serviços, instalações e estabelecimentos ou locais onde se exerçam actividades abrangidas pelas competências da IGAI, sem necessidade de aviso prévio;

b) Utilização, nos locais inspecionados ou fiscalizados, mediante acordo dos responsáveis, de instalações adequadas ao exercício das respectivas funções;

c) Obtenção, mediante acordo dos responsáveis, do material e equipamento indispensáveis, bem como da colaboração do respectivo pessoal;

d) Requisição, para exame, consulta e junção aos autos, de processos e documentos ou das respectivas certidões, bem como de quaisquer outros elementos existentes nos livros, registos e arquivos dos serviços inspecionados ou fiscalizados.

Todas as autoridades a quem este bilhete for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo portador for requerido a bem do serviço da República.

Assinatura do portador, _____

Modelo I — Portaria n.º 574/96, Diário da República, n.º 237, de 12/10/96

Modelo II

Formato: 97 mm × 74 mm.

Gramagem: 120 g.

Cor do papel: branco.

Cores de impressão:

Cercaduras: preto;

Texto:

Tarjeta diagonal no canto superior esquerdo do anverso: verde e vermelho;

A palavra «IGAI» e a expressão «Cartão de identificação n.º»: azul;

O resto: preto;

Escudo: dourado.

ANVERSO

REPUBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

IGAI

Cartão de identificação n.º _____

Nome _____

Categoria _____

_____, de _____ de _____

O INSPECTOR GERAL,

FOTOGRAFIA A CORES

a) verde
b) vermelho

REVERSO

NÚMERO DO B.I.	EMITIDO EM / /	CENTRO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL
Assinatura do portador, _____		

Modelo II — Portaria n.º 574/96, Diário da República, n.º 237, de 12/10/96

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 15/96/A

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos do artigo 22.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, aprovar o orçamento para o ano de 1997, que consta dos mapas anexos.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional
dos Açores, na Horta, em 5 de Setembro de
1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Humberto Trindade Borges de Melo.

ANO ECONÓMICO DE 1997	
(c) 1.º ORÇAMENTO	Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores em 05/09/1996 O Presidente da As. Leg. Regional,
(d) _____	
Concordo, em 07/08/1996	Visto, em 07/08/1996
O Presidente da As. Leg. Regional dos Açores, 	na Mesa da As. Leg. Regional dos Açores O Presidentada As. Leg. Regional dos Açores,
Conferido e verificado	
Está em termos de ser visado.	
Direcção de Serviços da As. Leg. Reg. dos Açores, em 07/08/1996	
O Director de Serviços 	
RESUMO (em contos)	
Receita	Orçamento (c) Ordinário (f) 1.º Orçamento Suplementar
Corrente	1 410 372
De capital	90 000
Reposições não abatidas nos pagamentos	1 500 372
Contas de ordem	4 000
Total da receita	250 000
Total da receita	1 754 372
Despesa	
Corrente	1 410 372
De capital	90 000
Reposições não abatidas nos pagamentos	1 500 372
Contas de ordem	4 000
Total da despesa	250 000
Total da despesa	1 750 372
Regime jurídico (g) — Autonomia Administrativa e Financeira	
Horta, 07/08/1996	
O Conselho Administrativo, 	

Proposta de orçamento para o ano de 1997

01 — Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (em contos)
Despesas correntes			
01.00.00		Despesas com pessoal:	
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
01.01.01		Pessoal dos quadros	43 858
01.01.01	a)	Deputados	410 695
01.01.01	b)	Subsídio de reintegração	89 700
01.01.02		Pessoal além dos quadros	48 470
01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	2 000
01.01.07		Gratificações	302
01.01.08		Representação	51 800
01.01.10		Subsídio de refeição	6 186
01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	15 263
		Subtotal	668 274
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
01.02.02		Horas extraordinárias	1 500
01.02.04		Ajudas de custo	25 000
01.02.05		Abono para falhas	138
01.03.00		Segurança social:	
01.03.02		Abono de família	1 950
01.03.03		Prestações complementares	287
01.03.04		Contribuições para a segurança social	60 000
01.03.05		Acidentes em serviço	1 450
		Subtotal	90 325
		Total	758 599

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (em contos)
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
02.01.00		Bens duradouros:	
02.01.03		Material de secretaria	1 133
02.01.04		Material de cultura	3 605
02.01.05		Outros bens duradouros	10 300
02.02.00		Bens não duradouros:	
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	371
02.02.05		Roupas e calçado	309
02.02.06		Consumos de secretaria	12 360
02.02.07		Material de transporte — peças	515
02.02.08		Outros bens não duradouros	22 660
02.03.00		Aquisição de serviços:	
02.03.01		Encargos das instalações	22 600
03.03.02		Conservação de bens	57 770
02.03.03		Locação de edifícios	3 090
02.03.06		Comunicações	46 350
02.03.07		Transportes	41 200
02.03.08		Representação dos serviços	41 200
02.03.09		Seguros	10 000
02.03.10		Outros serviços	80 000
		<i>Total</i>	353 523
04.00.00		Transferências correntes:	
04.01.00		Administrações públicas:	
04.01.03		Serviços autónomos:	
04.01.03	a)	Caixa Geral de Aposentações	200 000
		<i>Total</i>	200 000
06.00.00		Outras despesas correntes:	
06.03.00		Diversas:	
06.03.00	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do Plenário da ALRA	2 060
06.03.00	b)	Apoio à actividade parlamentar	75 190
06.03.00	c)	Despesas devidas pela atribuição do Prémio de Jornalismo	1 000
06.03.00	d)	Grupos parlamentares de amizade e cooperação	20 000
		<i>Total</i>	98 250
		Despesas de capital	
07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
07.01.00		Investimentos:	
07.01.02		Habitações	10 000
07.01.03		Edifícios	50 000
07.01.07		Material de informática	10 000
07.01.08		Maquinaria e equipamento	20 000
		<i>Total</i>	90 000
		Despesas correntes	
01.00.00		Despesas com pessoal	758 599
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes	353 523
04.00.00		Transferências correntes	200 000
06.00.00		Outras despesas correntes	98 250
		<i>Subtotal</i>	1 410 372
		Despesas de capital	
07.00.00		Aquisição de bens de capital	90 000
		<i>Subtotal</i>	90 000
		<i>Total</i>	1 500 372
50		Contas de ordem:	
02		Consignação de receitas	250 000
		<i>Total da despesa</i>	1 750 372

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (em contos)
Receitas correntes			
04		Rendimentos da propriedade:	
04		Juros — Instituições de crédito:	
01		Diversos	8 000
05		Transferências:	
02		Administrações públicas:	
01		Orçamento da Região Autónoma dos Açores	1 399 622
06		Venda de bens e serviços correntes:	
02		Venda de bens não duradouros:	
01		Venda de diários, publicações e artigos de representação	2 500
03		Serviços:	
01		Diversos	250
<i>Total</i>			1 410 372
Receitas de capital			
09		Transferências:	
02		Administrações públicas:	
01		Orçamento da Região Autónoma dos Açores	90 000
14		Reposições não abatidas nos pagamentos	4 000
15		Contas de ordem	250 000
<i>Total</i>			334 000
<i>Total da receita</i>			1 754 372

Anexo ao projecto de orçamento para 1997

Encargos com remunerações certas ao pessoal

Pessoal além dos quadros

Cap. 01, C. E. 10102

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Chefe de gabinete (a)	180	568 400\$00	1	6 820 800\$00	1	6 820 800\$00	1	6 820 800\$00
Secretário particular (a)		312 700\$00	1	3 752 400\$00	1	3 752 400\$00	1	3 752 400\$00
Auxiliar de secretário particular (b)		94 100\$00	9	10 162 800\$00	9	10 162 800\$00	9	10 162 800\$00
Secretário de grupo parlamentar (e)		312 700\$00	4	15 009 600\$00	4	15 009 600\$00	4	15 009 600\$00
Auxiliar de secretário de grupo parlamen- tar (c)	180	94 100\$00	4	4 516 800\$00	4	4 516 800\$00	4	4 516 800\$00
Auxiliar de secretário de grupo parlamen- tar (d)			4	752 800\$00	4	752 800\$00	4	752 800\$00
Auxiliar de secretário de grupo parlamen- tar (e)			23	6 700 550\$00	23	6 700 550\$00	23	6 700 550\$00
Operador de <i>offset</i> (f)	125	62 800\$00	1	753 600\$00	1	753 600\$00	1	753 600\$00
<i>Soma</i>			47	48 469 350\$00	47	48 469 350\$00	47	48 469 350\$00
Subsídios de férias e de Natal							43	7 952 758\$00
<i>Soma</i>							47	56 422 108\$00
Subsídios de refeição							21	2 628 050\$00
<i>Total</i>							47	59 050 158\$00

(a) Escala salarial fixada nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/87/A, de 22 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro.

(b) N.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março.

(c) Escala salarial fixada nos termos do quadro II anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março.

(d) Vencimento conforme o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março. Este cálculo foi efectuado na perspectiva de seis sessões plenárias da Assembleia Legislativa com duração, em média, de 10 dias.

(e) Vencimento calculado conforme o n.º 4 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/87/A, de 20 de Março.

(f) Execução do contrato administrativo de provimento.

Outros abonos em numerário ou espécie

Cap. 01, C. E. 10205

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Tesoureiro	220	11 500\$00	1	138 000\$00	1	138 000\$00	1	138 000\$00
<i>Total</i>			1	138 000\$00	1	138 000\$00	1	138 000\$00

Observação. — Decreto Legislativo n.º 7/89/A, de 20 de Julho.

Representação

Cap. 01, C. E. 10108

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (a)	—	302 000\$00	1	3 624 000\$00	1	3 624 000\$00	1	3 624 000\$00
Vice-presidente da Assembleia Legislativa (b)	—	140 100\$00	2	3 362 400\$00	2	3 362 400\$00	2	3 362 400\$00
Secretário da mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (c)	—	84 100\$00	2	2 018 400\$00	2	2 018 400\$00	2	2 018 400\$00
Presidente do grupo parlamentar (c) ...	—	112 100\$00	2	2 690 400\$00	2	2 690 400\$00	2	2 690 400\$00
Vice-presidente de grupo parlamentar (c)	—	84 100\$00	6	6 055 200\$00	6	6 055 200\$00	6	6 055 200\$00
Presidente de comissão parlamentar (c)	—	112 100\$00	7	9 416 400\$00	7	9 416 400\$00	7	9 416 400\$00
Relator de comissão parlamentar (c) ...	—	84 100\$00	7	7 064 400\$00	7	7 064 400\$00	7	7 064 400\$00
Deputados (d)	—	56 100\$00	24	16 156 800\$00	24	16 156 800\$00	24	16 156 800\$00
Chefe de gabinete (e)	—	117 000\$00	1	1 404 000\$00	1	1 404 000\$00	1	1 404 000\$00
<i>Total</i>			52	51 792 000\$00	52	51 792 000\$00	52	51 792 000\$00

(a) N.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, e artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.

(b) N.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.

(c) N.ºs 3, 4 e 5 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, e artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.

(d) N.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.

(e) N.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicado nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/87/A, de 22 de Julho.

Gratificações certas e permanentes

Cap. 01, C. E. 10107

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Motorista de ligeiros	160	25 110\$00	1	301 320\$00	1	301 320\$00	1	301 320\$00
<i>Total</i>			1	301 320\$00	1	301 320\$00	1	301 320\$00

Observação. — Aplicação do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro.

Deputados

Cap. 01, C. E. 10101, al. a)

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (a)	—	754 900\$00	1	10 568 600\$00	1	10 568 600\$00	1	10 568 600\$00
Deputados (b)	—	560 400\$00	51	400 125 600\$00	51	400 125 600\$00	51	400 125 600\$00
<i>Total</i>			52	410 694 200\$00	52	410 694 200\$00	52	410 694 200\$00

(a) Artigos 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho, e 2.º, n.º 2, e 21.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.

(b) N.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho, com a redacção que lhe conferiu o Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/A, de 7 de Julho, e artigos 2.º, n.º 2, e 21.º

Pessoal dos quadros

Cap. 01, C. E. 10101

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Director de serviços	—	454 800\$00	1	5 457 600\$00	1	5 457 600\$00	1	5 457 600\$00
Assessor	600	313 600\$00	2	7 526 400\$00	2	7 526 400\$00	2	7 526 400\$00
Operador de sistemas de 2.ª classe	275	143 700\$00	1	1 724 400\$00	1	1 724 400\$00	1	1 724 400\$00
Técnico-adjunto de arquivo especialista	300	156 800\$00	1	1 881 600\$00	1	1 881 600\$00	1	1 881 600\$00
Técnico-adjunto de biblioteca e documen- tação de 2.ª classe	205	107 200\$00	1	1 286 400\$00	1	1 286 400\$00	1	1 286 400\$00
Operador de meios áudio-visuais de 1.ª classe	190	99 300\$00	1	1 191 600\$00	1	1 191 600\$00	1	1 191 600\$00
Redactor de 1.ª classe	205	107 200\$00	1	1 286 400\$00	1	1 286 400\$00	1	1 286 400\$00
Redactor de 2.ª classe	190	99 300\$00	1	1 191 600\$00	1	1 191 600\$00	1	1 191 600\$00
Oficial administrativo principal	255	133 300\$00	1	1 599 600\$00	1	1 599 600\$00	1	1 599 600\$00
Oficial administrativo principal	245	128 100\$00	3	4 611 600\$00	3	4 611 600\$00	3	4 611 600\$00
Primeiro-oficial	220	115 000\$00	1	1 380 000\$00	1	1 380 000\$00	1	1 380 000\$00
Segundo-oficial	200	104 600\$00	2	2 510 400\$00	2	2 510 400\$00	2	2 510 400\$00
Tesoureiro	245	128 100\$00	1	1 537 200\$00	1	1 537 200\$00	1	1 537 200\$00
Escrutário-dactilógrafo	135	70 600\$00	1	847 200\$00	1	847 200\$00	1	847 200\$00
Motorista de ligeiros	160	83 700\$00	1	1 004 400\$00	1	1 004 400\$00	1	1 004 400\$00
Telefonista	165	86 300\$00	1	1 035 600\$00	1	1 035 600\$00	1	1 035 600\$00
Auxiliar administrativo	185	96 700\$00	1	1 160 400\$00	1	1 160 400\$00	1	1 160 400\$00
Auxiliar administrativo	155	81 000\$00	1	972 000\$00	1	972 000\$00	1	972 000\$00
Auxiliar administrativo	110	57 500\$00	1	690 000\$00	1	690 000\$00	1	690 000\$00
Auxiliar de limpeza	130	68 000\$00	2	1 632 000\$00	2	1 632 000\$00	2	1 632 000\$00
Auxiliar de limpeza	106	55 400\$00	1	664 800\$00	1	664 800\$00	1	664 800\$00
Compositor gráfico principal	225	117 600\$00	1	1 411 200\$00	1	1 411 200\$00	1	1 411 200\$00
Operador de <i>offset</i> principal	200	104 600\$00	1	1 255 200\$00	1	1 255 200\$00	1	1 255 200\$00
<i>Soma</i>			28	43 857 600\$00	28	43 857 600\$00	28	43 857 600\$00
Subsídios de férias e de Natal							28	7 309 600\$00
<i>Soma</i>							28	51 167 200\$00
Subsídio de refeição							28	3 557 400\$00
<i>Total</i>							28	54 724 600\$00



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex